

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 10 de junho de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1774

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	
ATOS OFICIAIS	
PORTARIA (№ 009/2021)	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
ATOS OFICIAIS	
REGIMENTO INTERNO 2021	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 009/2021)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 09 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Designa servidores para exercer a função de gestor de contrato titular e gestor substituto do contrato abaixo.

A CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo decreto nº 0009/2021, considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração, e tendo em vista que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores, JOSAIAS DA FRANÇA SANTOS, matrícula nº74536 como Gestor Titular, e JANE MARY M. P. ALMEIDA, matrícula nº 3524, como Gestora Substituta do contrato abaixo.

EMPRESA	Nº CONTRATO	OBJETO CONTRATUAL	CNPJ
Parada Entretenimento e Serviços LTDA.	025/2017	Prestação de serviço especializado na locação e manutenção de sistema eletrônico e equipamentos, visando a implantação da TV corporativa em prédios públicos de município de São Francisco do Conde.	08.086.478.0001-98

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2021.

GRACE KELLY TANFERI Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA Rua Raimundo Ribeiro – s/n – São Francisco do Conde – Bahia CNPJ sob o nº.13.830.823/0001-96 Tel 3651-4800/4801

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
REGIMENTO INTERNO 2021

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS- FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANSCISCO DO CONDE - BA

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n° 629, de 22 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São Francisco do Conde – BA.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, osvalores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí- las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, assim como disciplinado no inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos

- demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
- § 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 3°. O** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 629/2021 e conforme oestabelecido no inciso IV do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública municipal;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básica pública municipal;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII. 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII.01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 01 (um) representante das escolas quilombolas;
- X. 01 (um) representante das escolas do campo do município; e
- XI. 02 representantes da Organização da Sociedade Civil.
- § 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
- § 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 3°. O mandato dos membros titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
- § 4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
- § 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 6°. São impedidos de integrar o Conselho:
 - I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-

- prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

- Art. 5°. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
- §1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- §2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.
- §3º. As reuniões serão secretariadas por um Secretário (a) Executivo dos conselhos, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

- Art. 6°. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
 - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

- Art. 7°. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 8°. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 9°. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

- § 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
- § 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias àconsecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

- Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 33 da Lei Federal nº 14113/2020
 - I Não será remunerada;
 - II É considerada atividade de relevante interesse social;
 - III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano sem justificativa.
- Art. 15. Compete aos membros do Conselho:
- Comparecer as reunioes ordinarias e
 Participar das reuniões do Conselho; Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- **Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- **Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
- Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente poderá:
- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo:
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas e inspetorias in loco para verificar
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, esgotadas as possibilidades encaminhar ao Tribunal de Contas do Município e/ou Estado ao Ministério Público.
- Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes podendo ser revisado e/ou atualizado de acordo Legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

São Francisco do Conde - BA, 27 de maio de 2021.

Alcimar dos Santos
Presidente do FUNDEB

Deivid Alberto Barbosa Vice-Presidente

RECEBIOL
OCI 106 | 2080

Sceened atta
Jane Mary M. P. Aime
Mat: 3574-Gabinete do Pris